PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 612 — DE 9 DE MAIO DE 1967

Altera o artigo 5º do Decreto "N" nº 502, de 20 de abril de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto "N" nº 502, de 20 de abril de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas decorrentes do II Concurso Nacional de Jornalismo correrão à conta de recursos inscritos no Orçamento do Distrito Federal — Departamento de Turismo e Recreação — Subconsignação 31.5 07 — Despesas com Exposições, Certames e Prêmios".

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 9 de maio de 1967; 79º da República e 8º de Brasília — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

DECRETO "E" Nº 195 — DE 8 DE MAIO DE 1967

Aprova as plantas do Setor de Clubes Esportivos, Via L-4 Sul — Entre Quadras — Via W/5 Norte e Setor Comercial Local Sul.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, e o que consta do processo nº 14.228 de 1967, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas PR-7|1, PR-6|1, PR-5|1, PR-66|1, PR-65|1 e PR-1|3, do Setor de Clubes Esportivos Via L-4 Sul — Entre Quadras — Via W/5 Norte e Setor Comercial Local Sul, elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 8 de maio de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 196 — DE 8 DE MAIO DE 1967

Aprova as plantas do Setor de Habitação Individual Germinada e Áreas Isoladas Noroeste.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, e o que consta do processo nº 15.198, de 1967, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas PR-1/1 e PR-7/5, respectivamente, do Setor de Habitação Individual Germinada (Via W/3 Sul) e Setor de Áreas Isoladas (Estrada Contôrno do Bosque) elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 8 de maio de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 197 — DE 8 DE MAIO DE 1967

Aprova as plantas do Setor de Habitação Individual e Pôsto de Abastecimento de Gasolina.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, e o que consta do processo nº 15.199, de 1967, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas de acréscimos PR-8/1, PR-9/1, PR-13/1, e PR-14-B/1, do Setor de Habitação Individual Sul (SHIS), Estrada Parque D. Bosco e a planta de modificação PR-5/1, Pôsto de Abastecimento de Gasolina (PAG), Via ERN/W e Via ERN/L, elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 8 de maio de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 580 — Dispensar, por ter sido nomeado para outra função, Lêda do Nascimento, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.300, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, do Serviço de Regime Jurídico de Pessoal, da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 581 — Nomear Lêda do Nascimento, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.300, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, do Serviço de Regime Jurídico de Pessoal, da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 582 — Nomear Wladimir da Motta Rezende, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 5.349 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, do Serviço de Regime Jurídico de Pessoal, da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II e parágrafo 1º do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 583 — Demitir, por abandono de cargo, o funcionário Fernando de Mendonça, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.089, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II e parágrafo 1º do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o que consta do processo nº 12.504 de 1967, resolve:

Nº 584 — Demitir, por abandono de cargo, o funcionário Américo Souza de Oliveira, Servente, nível 5, matrícula nº 18.237 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 585 — Demitir, por abandono de cargo, o funcionário Agostinho Pereira da Silva, Auxiliar de Artífice Manutenção, nível 5, matrícula número 26.118 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 586 — Exonerar, a pedido, Delvair Maria Ramos Mendes, do cargo de Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 8.048, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 587 — Exonerar, a pedido, Maria Alves de Amorim, do cargo de Enfermeiro, nível 20-B, matrícula nº 5.238, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 588 — Exonerar, a pedido, Silvia Maria Barbosa Magalhães, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 8.895, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 589 — Exonerar, a pedido, Lecticia Ferreira de Magalhães Simões, do cargo de Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula número 3.010, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 590 — Exonerar, a pedido, José Sebastião Cerqueira Lima Rocha, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 5.121, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 591 — Designar Raimundo Nonato da Silva Marques, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.174, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Depósito nº 1, do Almoxarifado Central, da Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 4 de maio de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide.*

DECRETOS DE 8 DE MAIO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item VII, e 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 675 — Designar José Crescêncio Parisi, Engenheiro, nível 21-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, de Assessor Técnico da Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, símbolo FC-4.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 676 — Designar Gladson da Rocha Pimentel, arquiteto nível 21-A, matrícula nº 10.359, servidor da NOVACAP, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico de Planejamento da Assessoria de Estudos e Planos da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Govêrno.

Nº 677 — Demitir, a bem do serviço público, Heitor Vieira Alcântara, Escrivão Auxiliar de Polícia A-Cod. PM-502-14-A, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, nos têrmos dos artigos 207, I, e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

DESPACHO DO PREFEITO

De 5-5-1967

Processo nº 13.236 de 1967 — Interessado: Secretaria de Finanças — Assunto: Solicita, pelo ofício nº 6|67, determinar a emissão de Nota de Empenho, no valor de NCr$ 105,60 — em favor de Olivetti Industrial S. A. — Despacho: Autorizo a dispensa da licitação tendo em vista o disposto no artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1967

O Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 1º do Decreto número 3.493, dt 27 de dezembro de 1938 (R.C.S.), combinado com o art 6º do Decreto nº 52.694, de 15 de outubro de 1963, resolve:

Número 9 — Mandar servir em Brasília, de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e § 1º do art. 6º do Decreto nº 52.694, de 15 de outubro de 1963 os militares abaixo procedentes do Estado da Guanabara, por terem sido incluídos na Polícia Militar do Distrito Federal, de acôrdo com o Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966:

2º Tenente

Lívio Izutti
Fernando Luiz Vieira

2º Sgt

Dolcides Dias Guimarães
Jair Pereira de Castro
Adilio Portella
Christiano Henrique da Silva Filho
Jarbas de Moura Vasconcelos
João Batista de Azevedo
Pedro Gomes dos Anjos
Afonso Frauzina

3º Sgt

Neodo Garcia Duarte
Jorge Rodrigues Cortes

Jonas Xavier dos Santos
Linaldo Firmino de Melo
Sebastião Pereira dos Santos
João Máximo da Costa
Jorge Pereira da Rocha
José Rocha

Cabo

Adão Ferreira Franco
Ademar da Silva Lemos
Adyr Cornelio dos Santos
Adolfo Benitez
Adriano Sales
Agostinho de Araújo Barros
Alberto Joaquim Ferreira
Alenir José da Silva
Almir Barros de Alencar
Ari Henrique Machado de Azevedo
Carlos Miranda
Donato Martins Boaz
Edson Gomes da Silva
Fortunato Apolônio da Silva
Francisco Dias de Souza
Guido Borges do Amaral
Itamar da Silva Ferreira
Joelio Dias Soares
Jorge Ludolf
José do Patrocínio Ferreira
José Roberto de Vasconcelos
Luiz Alfredo de Oliveira Paixão
Luiz Ribeiro da Silva
Norival Galdino de Oliveira
Paulo de Assis Fim
Raimundo Nonato Xerez Rota
Reinaldo de Castro
Fideles Francisco Neto

Policiais

Abel dos Santos
Abelardo de Oliveira Góes
Aberú de Oliveira
Adão Pinto Floresta
Adauto de Barros Gouvêa
Adauto Tavares de Moraes
Adelino José Cardoso
Samuel de Oliveira (3º)
Sebastião Manoel Salgueiro
Ladário Ribeiro da Conceição
Manoel Reis
Wellington Amaral Matos
Heliberto Rodrigues de Lima
Manoel Nascimento da Paixão
Ademar Tavares
Adilson de Oliveira
Agnelo Franco de Oliveira
Agnelo Alves
Ahilton Nunes Guiomar
Ailton Sanches
Alair de Souza Monteiro
Alcebiades Pereira Henrique
Alcidio Lourenço Bezerra
Alcino Corrêa
Alexandre Batista da Silva
Alfredo de Figueiredo
Aloizio Cavalcante de Miranda
Altamir Vieira dos Santos
Amado Rodrigues Costa
Andelrei Gonçalves Neto
Angelo Matias de Oliveira
Antenor Soares da Rocha
Antonio Alicinio da Silva
Antonio Barreto
Antonio Batista da Silva
Antonio Cândido Geraldes de Lima
Antonio Corrêa da Silva (2º)
Antonio de Oliveira (12º)
Antonio de Oliveira (13º)
Antonio Donato de Moura
Antonio Francisco da Silva (5º)
Antonio Gomes Sales
Antonio José da Silva (13º)
Antonio Kleber Marcondes
Antonio José Barbosa
Antonio Lozano Lopes
Antonio Martins Batista Filho
Antonio Monteiro
Antonio Neptuno das Chagas
Antonio Pereira Rosa
Antonio Raimundo da Silva
Antonio Vicente Filho
Aprigio Dias
Ari Gomes da Silva
Arlindo de Miranda Junior
Armando Alves Pinto
Armando Gomes Dias
Armando Maus
Armindo Campelo Correa
Arnaldo Mendonça Batalha
Aroldo Afonso Feigueiras
Aroldo Neves
Artur Cirino dos Santos Filho
Ascendino Pio dos Santos
Assis Brasil de Prá
Atagiba José Soares da Silva
Albertino Pinto Filho
Augusto Saraiva dos Santos
Aureo Gobira
Alcides Pinto de Souza
Argemiro de Paiva Mathias
Benedito Ferreira dos Santos (2º)
Benedito Fortunato da Cunha
Benedito José de Andrade
Benedito Pereira da Silva (4º)
Benedito Silva (2º)
Benedito Teixeira de Carvalho
Bolivar Emid Costa
Bonifácio Joaquim Cartaxo
Braulio de Barros Gouvêa
Caleb Jorge
Carlos Albert Ferreira (2º)
Carlos Corrêa
Carlos da Silva (5º)
Carlos de Oliveira Dias
Carlos Messias
Carlos Nelson de Souza
Carmelito Andrade Faria
Carmo José Coradello
Cecílio Quaresma Fernandes
Cilair Rocha
Claudio Moraes
Claudionor Almeida da Silva
Claudionor Manoel do Nascimento
Cleto Galvão da Silva
Carlos Cardoso Luna
Dalton Vieira de Assunção
Damasio Pereira Tiburcio
Daniel Moreira da Silva
Daniel Moreira de Souza
Daniel Simonete Coêlho
Darci Coêlho de Souza
Dario Ferreira Martins
David do Nascimento
David Gomes de Moura
Demerval de Oliveira
Decio Pereira da Silva
Dilton de Araujo Goes Reis
Divaldo Ferreira Rosa
Djalma Alves Pinheiro
Djalma de Siqueira Cavalcante
Domingos Bezerra de Melo
Domingos de Souza (2º)
Domingos Fernandes de Oliveira
Manuel Martins
Durvalino Quintino da Silva
Edgar Gonçalves Ribeiro
Edson Moriz
Edito José Ramos
Edmilson de Brito
Eduardo Queiroz de Amorim
Elço Vilela Borges
Elicsio de Souza Braga
Eligio dos Santos
Enof Figueira Ferreira
Epaminondas Batista de Matos
Eraldo Acioli
Erasmo Donato de Moura
Euclides Marques da Silva
Euginio Castro
Eunilson de Castro Silva
Eurico Chagas
Euzébio da Silva Guimarães
Ezequias Gomes Ribeiro
Felix Torres Brasil
Felix Pereira da Silva
Fernando da Silva Andrade
Florencio Francisco de Matos
Francisco Adamor Freire Pimentel
Francisco Campelo
Francisco da Silva Sobrinho
Francisco das Chagas Costa dos Santos
Francisco Elias de Paula
Francisco Peixoto Coelho
Francisco Tavares Xavier
Gabriel Carvalho Bastos
Galdino Vieira da Rocha
Geraldo Alves da Cruz
Geraldo Antonio de Assis
Geraldo Antonio de Moraes
Geraldo da Silva de Aquino
Geraldo dos Santos Braga Filho
Geraldo Fonseca
Geraldo Justino dos Santos
Geraldo Vieira dos Santos
Heli Matos da Silva
Helio Dantas de Jesus
Helio Fernandes da Costa
Helio Fernandes de Barros
Henrique da Silva Siqueira
Henrique Laurindo dos Santos
Ermenegildo Silva de Oliveira
Ezequiel Miranda Cardoso
Higino Afonso da Cunha
Hilton Marques de Almeida
Honorio da Silva Pereira
Hugo Rodrigues Polonia
Idelvito Justino de Carvalho
Iran de Souza Lara
Irio Silva
Isaias Correa
Isaldo Monteiro de Barros
Israel de Souza Gomes
Israel Ferreira da Silva
Israel Marinho de França
Israel Vieira
Ivan de Freitas
Ivan Gonçalves
Ivo Rezende Blanco
Ivo Jose Gitirana do Nascimento
Jackson Alves da Silva
Jacob do Nascimento
Jader Fernandes
Jacinto Torres da Silva
Jaime Guimarães Santos
Jair Alves
Jair de Souza (2º)
Jair Duarte da Silva
Jair Rodrigues da Silva (2º)
Jairo Alves de Souza
Jairo Ferreira Gonçalves
Janisio de Oliveira Melo
Jarbas de Souza Lucas
João Alves da Silva (5º)
João Aurelio de Farias
João Bandeira de Souza
João Batista de Oliveira (11º)
João de Castro Filho
João Evangelista (4º)
João Gomes (4º)
João Pessoa Valadão
João Lourenço de Barros
João Paixão de Araujo
João Pereira da Costa (4º)
João Pereira de Souza (4º)
João Sebastião da Cunha Loureiro
Joaquim Adolfo
João Chagas (2º)
Joaquim de Souza Lima (2º)
Joaquim Vicente de Souza Filho
Jocelen Vidal de Amorim
Joel de Campos Barbosa
Joel Pieroni
Joel Raposo
Joesio de Oliveira Cardoso
Jonas de Miranda Paulino
Jonas Lourenço Ribeiro
Jonatan José do Amaral
Jorge Carias de Oliveira
Jorge Gomes Fernandes
Jorge José da Fonseca
Jorge Nogueira da Silva
José Alves da Costa (3º)
José Alves de Araújo (2º)
José Amaro Filho
José Araujo da Silva
José Batista de Luna
José Bernardes de Moraes
José Carneiro da Silva
José Carvalho Araujo
José Damião Pereira
José da Silva (17)
José de Andrade (3º)
José de Anchieta
José de Freitas Miranda
José de Souza Lima
José dos Santos Cavalcante
José Faria da Silva
José Fernandes dos Santos (3º)
José Ferreira de Miranda Filho
José Filgueira Serpa Filho
José Fernando Alvim
José Fontoura (3º)
José Francisco de Melo (6º)
José Gabriel Pinheiro Monteiro
José Gomes (5º)
José Gonçalves da Silva (5º)
José Guedes Freire
José Guimarães (2º)
José Inocêncio Filho
José João de Paula
José Lino da Costa
José Lins Vasconcelos
José Lopes da Costa (2º)
José Lourenço Galdino de Santana
José Madruga de Castro
José Marcelino (2º)
José Maria Filho
José Mariano da Silva (2º)
José Marques Pereira
José Máximo da Costa Neto

LEI N.º 4.137 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO — REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 893

Preço: NCr$ 0,22

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N

José Nunes de Carvalho
José Pires Nogueira
José Raimundo de Oliveira (2º)
José Ribamar da Silva Guedes
José Rodrigues de Oliveira (4º)
José Rolin dos Santos
José Severino da Cruz
José Severino do Nascimento
José Soares de Lima (3º)
José Teles da Fonseca
José Tostes de Lima
José Monte
José Vieira (8º)
José Hipólito de Souza
José Mota Leal
Josemar Leite Serrano
Josué Alexandre Teixeira
Jovino Pereira do Rosário
Juarez Felix da Silva
Juracy Dias de Brito
Jurandir Rodrigues
Justo Antonio dos Santos
Lamartine de Oliveira Grafino
Lauro Rangel de Sales
Lázaro Rikilss
Leobertino Rodrigues de Lima
Leonito Pereira de Oliveira
Levy Moreira da Cruz
Licinio Carvalho Campos
Linaldo Pedro Rodrigues
Lindomar Barros de Souza
Lino Silva Melo
Lourival da Costa (2º)
Luciano Alvarez Carrera
Lucinio Picanço de Oliveira
Luiz Bastos da Cunha
Luiz de Oliveira Rosa
Luiz Gonzaga Soares
Luiz Guerra da Cunha
Luiz Oliveira Souza
Luiz Rodrigues
Manoel de Souza Barbosa
Manoel de Souza Nogueira
Manoel Dias da Silva Neto
Manoel Eugênio da Silva
Manoel José da Silva (7º)
Manoel Manfredo
Manoel Marcelino dos Santos
Manoel José Soares
Manoel Jaime das Neves
Manoel Ninaut
Manoel Pogis do Carmo
Manoel Rodrigues (7º)
Manoel Sarmento da Silva
Manoel Tomaz Filho
Mario da Conceição
Mario Policarpo Costa
Marcos Menelau Oliveira da Silva
Mathuzalem Macedo
Maurilio Carvalho da Silva
Maximiano Nunes Ribeiro
Maximiano Vieira Mota
Melquizedec Martins Teixeira
Milton Cardoso Pereira
Milton dos Santos Martins
Milton da Costa Fernandes
Milton Soares (2º)
Nilton Tenorio Curvelo
Milton da Hora
Nelson Francisco dos Santos
Natal Soares Lisbôa
Natanier José da Silva
Nazareth Ricardo do Nascimento
Nedio de Melo
Nelson Cordeiro dos Santos
Nelson Coutinho
Nelson de Oliveira (7º)
Nelson Macado (2º)
Nelson Monteiro de Araujo
Nelson Mutti Rocha
Nelson Machado (2º)
Nelson Vieira dos Santos
Neposiano David de Souza
Nicanor dos Santos
Nilo Cunha
Nilo Moine
Nilson Mendonça
Nilson Tavares de Almeida
Milton Ferreira de Andrade
Noé Guedes de Souza
Odaci Laurentino Dias
Onofre Barcellos
Orlando Fereira (3º)
Orlando Guimarães Malta
Orlando Pinheiro dos Santos
Osvaldo Antonio Nogueira
Osvaldo Pereira Dantas
Osvaldo Silverio
Otoniel Correa dos Santos
Padilio Mariano Barbosa
Paulo Dias de Souza
Paulo Jorge Rangel
Paulo Rodrigues de Souza
Pedro Goulart
Pedro Fernandes de Oliveira (2º)
Pedro Paulo Cardoso
Pedro Paulo Nazareth
Pedro Tomaz Pereira
Placido Paulino Cordeiro
Primo Gomes Fernandes
Raimundo Aderson Rodrigues
Raimundo Alves Ferreira
Raimundo Joaquim Garcia
Raimundo Moacyr de Mesquita
Ranulfo Cirilo
Ramon Tinoco Costa
Raul da Costa Mattos
Reinaldo da Silva Redon
Renato Gonçalves de Almeida
Renê Corrêa
Reni da Silva Neves
Rigoberto Ferreira
Rivaldo de Oliveira Lima
Roldon Souza Guimarães
Romario Francisco de Assis
Romildo Gonçalves de Souza
Romildo Pereira Cardoso
Rubens de Melo
Rubem Gomes de Melo
Rubens Silvestre
Rufino Salvador de Oliveira
Rui Araujo de Oliveira
Rui Barbosa Filho
Santilino Gerônimo de Araujo
Savio Gomes Mendes
Sebastião Adalberto de Miranda
Sebastião Caetano Neto
Sebastião Costa Lima
Sebastião Felismino de Abreu
Sebastião Ferino de Moura
Sebastião Fontes da Silva
Sebastião Francisco Stein
Sebastião Garcia (2º)
Sebastião Gomes da Silva (5º)
Sebastião Gonçalves Herédia
Sebastião Hilário de Rezende
Sidnei Macedo
Silvestre Natal dos Santos
Silvio Marcelino Costa
Simião Mendes Sobrinho
Sinval Manoel de Abreu
Stelio Lopes de Carvalho Barbosa
Tiago Góes de Souza
Tomaz Antonio Corrêa
Ubirajara Corrêa da Silva
Ubaldino Antonio de Oliveira Filho
Valdemar Lucas da Silva (2º)
Valter Antonio Galdino
Vicente de Brito Jurema
Vicente Francisco Ferreira
Verginio Vaz Vieira
Waldemar Felix de Moraes
Waldemiro Alcântara dos Anjos
Waldir Maximo Soares
Walter da Silva Lima
Walter de Oliveira (7º)
Walter de Oliveira (8º)
Warner Fonseca de Carvalho
Wanderley Pimentel Bastos
Wilson Alves de Souza
Wilson Bilac de Azevedo
Wolfrang Cunegundes Pereira
Wilson Longobuco
Wilson Rodrigues dos Santos
Celso José Soares Filho
João Ferreira de Souza (4º)
José Batista Carneiro
Alcides Pinto de Souza
Admo Gomes de Souza

Sidney Santos Bourguignon, Coronel Chefe do GCG-GB.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 46ª DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio dos seguintes feitos: Recurso voluntário nº 11 de 1967 — Recorrente: Dinea de Mello Teixeira Viana — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuido à Srª Juiza Anadyr de Mendonça Rodrigues; Idem nº 12 de 1967 — Recorrente: Dinea de Mello Teixeira Viana — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuido ao Sr. Juiz Newton Egydio Rossi; Idem nº 13 de 1967 — Recorrente: Dinea de Mello Teixeira Viana — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuido ao Senhor Juiz José dos Santos Moura; Idem "ex-officio" nº 14 de 1967 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Giba's Lanches Ltda., distribuido ao Sr Juiz Elmo Tambosi. Do que para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente em exercicio. — *Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna.*

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Departamento de Tráfego e Concessões

EDITAL Nº 2-67-DTC

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados abaixo mencionados, que seus processos de solicitação para concessão de Taxis foram deferidos dando-se o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da publicação do presente Edital, no *Diário Oficial* da União, para os interessados providenciarem o licenciamento do veículo.

1. Claudionor da Silva
2. Jorge Garcia Andrade
3. Wilson Faria
4. Pedro Martins de Souza
5. Isaltino Martins Ferreira
6. Paulo Frossard Portilho
7. Geraldo Ricardo da Silva
8. Luciano Adolfo da Silva
9. Benedicto da Silva
10. Teobaldo da Costa Barbozu
11. Adenor F. dos Santos Rodrigues
12. José Costa Valério
13. João Vieira Batista
14. José Sales do Couto
15. Mário Germano de Souza
16. Wagner Strini
17. David Felipe Ferreira
18. Osvaldo Andrade Peixoto
19. Gilberto Assunção de Oliveira
20. Lahir Short de Azevedo
21. Carlos Benevenuto P. da Silva
22. Warner Provasi
23. Mário Short de Azevedo

Brasília, 3 de maio de 1967. — *Guson Silva*, Diretor do Deparamento de Tráfego e Concesseõs.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

EDITAL Nº 35-67

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processos Administrativo, designada pela Instrução de Serviço "E" Nº NOVACAP 87-66, de 24 de novembro de 1966, do Senhor Superintendente da NOVACAP, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito por Edital Paulo Humberto Balduino, matrícula nº 25.113, Auxiliar de Portaria, nível 7, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, comparecer à sala da Comissão, no 8º andar, sala 83, do Edifício Sede da NOVACAP, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo, a que responde por abandono de emprêgo, sob pena de revelia.

Brasília, 3 de maio de 1967. — *Olíbia de Oliveira S. Uchôa*, Secretária da CPA-DAD.

EDITAL Nº 36-67

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processos Administrativo, designada pela Ordem de Serviço nº 75-67-DE, de 1º de março de 1967, do Senhor Eng. Chefe do Departamento de Edificações da NOVACAP, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito por Edital, Elias Bezerra Linhares, matrícula nº 24.204, Trabalhador, nível 1, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, comparecer à sala da Comissão, no 8º andar, sala 83, do Edifício Sede da NOVACAP, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo, a que responde por abandono de emprêgo, sob pena de revelia.

Brasília, 3 de maio de 1967. — *Olíbia de Oliveira S. Uchôa*, Secretária da CPA-DAD.

EDITAL 36-67-CPC-2

Concorrência Pública para execução sob o regime de empreitada por preço global das fundações estrutura em concreto armado, cobertura e instalações embutidas da estrutura do prédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, situado na praça da Municipalidade em Brasília-D.F.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 30º (trigesimo) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execuções sob o regime de empreitada por preço global das fundações, estrutura em concreto armado, cobertura e instalações embutidas na estrutura do Prédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, situado na Praça da Municipalidade em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrencia será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: *Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital numero* 36-67-CPC-2, o primeiro com o subtitulo "Documentação" e o segundo com o subtitulo "Proposta".

3 — *Elementos do* 1º *Involucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsá-

veis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º) Prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) Certificado de Regularidade de situação com o Instituto Nacional da Previdência Social;

6º) Prova de cumprimento da lei 2/3;

7º) Certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

8º) Prova de representação legal do proponente;

9º) Prova de quitação do Imposto Sindical;

10º) Certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) Certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (Ns. 2º ao 11º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pelo Seção de Cadastro de Firmas das Comissões de Concorrência;

12º) Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital.

13º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta de Proposta", que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valôres dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos; não sendo permitida a apresentação das composições com apenas destaques em percentual;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico financeiro da obra (sòmente uma via);

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referentes no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de obras em concreto armado já executados satisfatòriamente pela firma ou seu responsável técnico (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para o caso de Obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes);

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a execução dos serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços indicados, forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos êrros cometidos, um total de valor superior à 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o processo ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Após a homologação da Concorrência pela Diretoria, será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília representados pelos respectivos valôres nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos servicos decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços constarão da execução sob o regime de empreitada por preço global, das fundações, estrutura em concreto armado, cobertura e instalações embutidas na estrutura do prédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Bloco A — Edifício Sede, Bloco B — Anexo) situado na Praça da Municipalidade em Brasília, D.F. compreendendo:

15.1 — execução da sondagem com apresentação dos respectivos perfis e memorial descritivo;

15.2 — execução do projeto de fundações;

15.3 — execução das fundações profundas;

15.4 — execução das estruturas em concreto armado, bem como da parte embutida das instalações elétricas, hidráulicas, telefone e incêndio;

15.5 — execução da cobertura;

15.6 — impermeabilização das cortinas dos sub-solos e caixas dágua;

15.7 — impermeabilização da laje que cobre o sistema de ligação do Bloco A com o B;

15.8 — reaterro junto às cortinas, com compactação de 30 em 30 centímertros;

16 — *Observações Importantes*

16.1 — Os perfis de contagem, memorial descritivo e os projetos de fundações, deverão ser entregues à NOVACAP em papel copiativo ou original, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da "ordem de serviço";

16.2 — Na cobertura do Bloco A (Edifício-Sede) e Bloco B (Anexo), a impermeabilização será do tipo membrana; no Bloco B (Anexo) deverá ser previsto, na parte referente ao jardim projetado sôbre a cobertura, proteção das raizes das plantas, a fim de assegurar uma perfeita vedação as infiltrações provenientes de irrigações e água de chuva;

16.3 — Deverá ser apresentado pela concorrente, uma variante para substituição das placas de pumex, por placas de concreto na cobertura do prédio;

16.4 — Não será permitido alojamento de pessoal na obra, nem nas proximidades, ficando a empreiteira responsável pela observância desta exigência;

16.5 — Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente aos projetos especificações, caderno de Encargos do D. E., Normas Técnicas da ABNT e Código de Obras da P.D.F.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

17 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483.ª e 394.ª sessões (Instrução de Serviço "N" n.º 47-65, publicada no Boletim de Serviço n.º 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União de 6.12.65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

18 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais; devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

19 — O prazo para assinatura do contrato ser áde 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

20 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

21 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

22 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para paralizar ou restringir a execução

dos trabalhos no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com as plantas, projetos especificações e Normas Técnicas; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de NCr$ 3 000,00 (três mil cruzeiros novos) até NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

25 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1.ª fatura no término e no valor dos serviços programados para 30 dias;

2.ª fatura — Idem — Idem — Idem 60 dias;

3.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 90 dias;

4.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 120 dias;

5.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 150 dias;

6.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 180 dias;

7.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 210 dias;

8.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 240 dias;

9.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 270 dias;

10.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 300 dias;

11.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 330 dias;

12.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 360 dias;

13.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 390 dias;

14.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 420 dias;

15.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 450 dias;

16.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 480 dias;

17.ª fatura — Idem — Idem — Idem — 510 dias;

18ª fatura — No término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista os faturamentos anteriores e o valor total pelo qual foi adjudicado a obra.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra citadas, será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor à título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

26 — O contrato estabelecera a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

27 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

28 — O recebimento da obra se dará a requerimento da Empreiteira no término dos serviços, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras da NOVACAP, que após a vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

30 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12.º andar do Edifício-Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

Parágrafo único. As dúvidas técnicas, deverão ser encaminhadas por escrito à Divisão Técnica do D.E., até o 15.º (décimo quinto) dia da publicação do presente Edital.

31 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovada pela Diretoria da Companhia em 474.ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" n.º 007 65 publicada no Boletim de Serviço n.º 345, de 25.8.65; as Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483.ª e 394.ª sessões, conforme Instrução de Serviço [N" n.º 17-65, publicada no Boletim de Serviço n.º 360, de 8.12.65 e no *Diário Oficial* em 6.12.65, bem como os projetos especificações, caderno de encargos e minuta de proposta, que serão fornecidos pela Divisão Técnica do D. E., no 12.º andar do Edifício-Sede da Companhia. — *Rogério de Freitas Cunha*, Superintendente.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO N.º 995

PREÇO: NCr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA

LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO, NCr$ 0,08